

Câmara Municipal de Azambuja

--- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA

APROVADO Pluvación de AD 112 12020

O Presidente

<b>2020 LOCAL DA REUNIÃO</b> — A Reunião foi realizada por videoconferência, teve início às quinze horas e vinte minutos e estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente Luís Manuel Abreu de Sousa e os Srs. Vereadores Sílvia Margarida Narciso Vitor, Silvino José da Silva Lúcio e António José Matos, pelo Grupo do PSD, o Sr. Vereador Rui Pedro Figueiredo Corça e a Sr. Vereador José Paulo Pereira e, pela CDU, o Sr. Vereador David José Pinto Mendes
Secretariou a reunião a Diretora do Departamento Administrativo Maria Irene Lameiro
O Sr. Vereador Rui Corça solicitou informações no âmbito da área da Saúde, designadamente quanto aos utentes de Aveiras de Baixo terem sido transferidos para Aveiras de Cima, tendo em conta a escassez de médicos aliada à falta de transportes públicos (em espacial entre Virtudes e Aveiras de Cima)
O Sr. Vereador Rui Corça partilhou fotos das barreiras de sustentação do depósito de água junto ao farol alertando para a perigosidade da situação.
O Sr. Vice-presidente informou que foram colocados medidores no talude a fim de monitorizar a situação. A Câmara irá alertar a empresa responsável quanto à situação, tendo o Sr. Presidente relembrado que a Câmara exerceu pressão para o deposito não ficar no local
publica. O Sr. Vice-presidente declarou ter sido realizado levantamento visando a aquisição de equipamentos, irá saber quanto à evolução do processo
O Sr. Vereador José Paulo alertou para o facto de passarem a não ter médico de família em Aveiras de Cima, pedindo para o domínio da Saúde ser objeto de análise aprofundada. Quanto à situação do Covid esta, no concelho, mantem-se muito má. Julga estarem identificados os locais mais problemáticos, pelo que considera que a Câmara terá de tomar iniciativas para controlar a situação.
O Sr. Presidente informou que, no Município, estavam a ser aplicados testes com muita intensidade, daí a deteção de mais casos. Alertou que o comportamento individual é cada vez mais importante, bem como a responsabilidade.
O Sr. Vereador David Mendes assume que o problema com o domínio da saúde é, desde há alguns anos, uma preocupação da CDU, e lembra a responsabilidade dos governos do passado, bem como a impossibilidade da contratação direta de médicos por parte da Câmara. Corrobora a má situação da estrada que liga a Vale do Paraíso, onde estão os depósitos, a qual necessita de reabilitação. Por outro lado, considera que a atuação da Câmara quanto à COVID é ténue, face às responsabilidades e consciência de cada pessoa.
O Sr. Vereador Rui Corça considerou que a fórmula de calculo que tem vindo a ser utilizada para a classificação dos municípios deveria ser objeto de ponderação, tendo em conta a intensidade dos testes, apesar dos benefícios da testagem da população
O Sr. Vereador António José Matos lembrou que a Câmara já está a fazer muito na área da saúde. Disponibilizando recursos humanos, viatura, e apoios vários quando solicitados
O Sr. Vereador discordou do facto de, em Azambuja, haver duas entidades a colocar iluminação, ao que o Sr. Vereador Antonio José Matos lembrou que a Junta de Azambuja só recebera verba para a iluminação dos Casais.
O Sr. Vereador David Mendes considerou haver necessidade de corrigir desequilíbrios tendo, por exemplo, em consideração, a diferença de iluminação nas várias rotundas de entrada do Concelho
O Sr. Antonio Pires perguntara a razão de não se criar uma comissão independente para avaliar desrespeito pelo PDM pela CCDR, tendo o Sr Presidente alegado estar o processo a ser orientado pelo gabinete de advogados contratado pela Câmara exclusivamente para o efeito



1. Ponto 1 – Declaração de Interesse Público Municipal: ————————————————————————————————————
Foi acordado por unanimidade apreciar e votar, em primeiro lugar, a proposta constante do ponto 1.2 1.2. Proposta 129 /P/2020 – Revogação da Proposta 78/P/2020 – CSRTB Unipessoal, Lda. e Aura
Power Rio Maior, S.A
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
Através da proposta n. º78/P/2020, de 22 de setembro p.p., a Câmara deliberou aprovar e submeter à
aprovação da Assembleia Municipal a declaração de interesse público municipal para a instalação de duas
Centrais Solares Fotovoltaicas, uma subestação para cada, um posto de corte comum e implantação de
Linha de Muito Alta Tensão, apresentado por CSRTB Unipessoal, Lda.,
Que a referida proposta ainda não foi submetida para aprovação da Assembleia Municipal, por se ter
identificado a necessidade de efetuar alterações à mesma;
Se encontra a decorrer a consulta pública, promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), do
Estudo de impacte Ambiental da Central Fotovoltaica da Torre Bela;
Nos termos do disposto no artigo 1692 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo
Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, os atos administrativos podem ser objeto de
revogação por iniciativa dos órgãos competentes, sendo para tal competentes os seus autores;
Tendo a Câmara aprovado a Proposta n.º 78/P/2020, caberá igualmente a este órgão a revogação da
mesma deliberação
Proponho que:
Que a Câmara, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere revogar a deliberação tomada
na sua reunião de 22 de setembro de 2020, constante na Proposta 78/P/2020."
Uma vez posta a votação a Proposta 129/P/2020 foi aprovada por unanimidade
1.1. Proposta 124/P/2020 - Processo nº 20/20 PIP CSRTB Unipessoal, Lda e Aura Power Rio Maior S.A
A proposta foi retirada
1.3 Proposta 125/P/2020 - Processo nº 27/20 PIP - Casa Agrícola Antunes Barroso, Lda
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
A invocação do n. º 1 do artigo 23. º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja (PDMA)
"construção de instalações de () reconhecido interesse público" — com vista à instalação de 'três UPP
fotovoltaica, apresentado por Casa Agrícola Antunes Barroso, Lda., a que se refere o Pedido de Informação
Prévia PIP) com o n.º 27/20;
Que a Requerente pretende instalar três UPP fotovoltaica na propriedade com 33,232 hectares com um
total de 338 módulos, com a área de 545 m2 e com uma área de intervenção de 984,70 m2;
Que a concretização das UPP contribuirá para a não emissão de CO2;
Os fundamentos aduzidos pela Requerente, no documento constante de fls. 45 a 63 do referido
processo, que consubstanciam o pedido de reconhecimento de interesse público municipal de modo a
poder ser viabilizada a operação urbanística proposta;
Que a requerente pretende, com todas as quatro UPP a instalar, assegurar até 83 % do consumo total
da atividade;
O conteúdo da informação técnica 282/VH/DGU/2020 (fls. 43 e verso) em anexo;
Que o n. º 1 do artigo 23º do Regulamento do PDMA, admite a "construção de instalações () de
reconhecido interesse público "em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na
Reserva Agrícola Nacional;
As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do
território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n. 2 2 do artigo 23, 0 da Lei n. 2 75/2013, de 12 de
setembro;
Proponho que:
tendo em conta a faculdade prevista no n. º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 25,º, do Regulamento
do Plano Diretor Municipal de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo
33. º, k} do n. º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n. º 2 do artigo 23.º todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração de
interesse público municipal para a instalação de três Unidades de Pequena Produção fotovoltaica"
Uma vez posta a votação a Proposta 125/P/2020 foi aprovada por unanimidade
1.4. Proposta Nº126/P/2020 – Processo nº 28/20 PIP – Casa Agrícola Antunes Barroso, Lda
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
15 de dezembro



#### Câmara Municipal de Azambuja

— A invocação do n. º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja (PDMA) "construção de instalações de reconhecido interesse público" a— com vista à instalação de uma UPF
fotovoltaica, apresentada por Casa Agrícola Antunes Barroso, Lda., a que se refere o Pedido de Informação
Prévia (PIP) com o n.º 28/20;
Que a Requerente pretende instalar uma UPP fotovoltaica na propriedade com 53A48 hectares com um
total de 102 módulos, com a área de 173.40 m2 e com uma área de intervenção de 337 m 2,
Que a concretização da UPP contribuirá para a não emissão de CO2;
Os fundamentos aduzidos pela Requerente, no documento constante de fls. 39 a 51 do referido
processo, que consubstanciam o pedido de reconhecimento de interesse público municipal de modo a
poder ser viabilizada a operação urbanística proposta;
Que a requerente pretende, com todas as quatro UPP a Instalar, assegurar até 83 % do consumo tota
da atividade,
The same supported that the support of the support
Que o n. º 1 do artigo 23.º do Regulamento do PDMA, admite a "construção de instalações de
reconhecido interesse público "em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na Reserva AgrícolaNacional
reserva Agricola Nacional
território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
terntono e urbanismo, previstas nas alineas my e ny ao n.= 2 ao artigo 25.= da Lei n.= 75/2015, de 12 de setembro;
Proponho que:
tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23, º do Regulamento do Plano Diretor Municipa.
de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, k) do n.º 2 do artigo 25.º
e da alínea n) do 2 do artigo 23.º2 todas da Lei n.º2 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipa.
delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração de interesse público municipal para
a instalação de três Unidades de Pequena Produção fotovoltaica."
Uma vez posta a votação a Proposta 126/P/2020 foi aprovada por unanimidade.
1.5 Proposta 127/P/2020 - Processo nº 02/20 FUC - CFRCI Flor da Vida
1.5 Proposta 127/P/2020 – Processo nº 02/20 EUC – CERCI Flor da Vida
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

15 de dezembro 3



Que o n. º 1 do artigo 23. º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja admite a "construção"
de instalações e equipamentos de reconhecido interesse público" em propriedades contidas na classe de espaço agrícola;
Os fundamentos aduzidos pela CERCI, no documento constante de fls. 105 e 106 do referido processo — Anexo 2, que consubstanciam o pedido de reconhecimento de interesse público municipal de modo a
poder ser viabilizada a operação urbanística proposta;
As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23,º do Anexo da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, na atual redação;
PROPONHO:
Que a Câmara Municipal delibere, tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n. º 1 do artigo 33.º e k) do n. º 2 do artigo 25º, ambas do Anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter à Assembleia Municipal o pedido de reconhecimento de interesse público municipal para a concretização da operação urbanística objeto do processo n.º 2/20-EIJC, em nome de CERCI Flor da Vida — Cooperativa de Educação,"
Uma vez posta a votação a Proposta 127/P/2020 foi aprovada por unanimidade
2. Proposta 31/VP-SL/2020 - AMEGA – Alteração ao Artº 9 dos Estatutos
O Sr. Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
o Município de Azambuja é membro da associação municipal «AMEGA – Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Água», Doravante AMEGA;
a norma dos estatutos da AMEGA constante do artigo 9.º, referente ao mandato dos órgãos, suscitou
algumas dúvidas interpretativas por partes de municípios associados;
por força desse aspeto, concluiu-se pela necessidade de clarificar a redação do suprarreferido artigo,
que assim passaria de:
Mandato
1 — Salvo o disposto no número seguinte, a qualidade de membro dos órgãos da Associação é
indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que o designou para o efeito, mantendo-se,
suspendendo-se ou cessando o respetivo mandato da mesma forma que se mantenha, seja suspenso ou
cesse na respetiva Câmara Municipal
2 – O mandato dos titulares dos órgãos da Associação é de quatro anos, sem prejuízo de se manterem
em funções até serem substituídos
3 – No caso de vacatura do cargo, por parte de qualquer membro do Conselho Diretivo, a Assembleia
Intermunicipal deve proceder, na primeira reunião que se realize após a verificação da vaga, à eleição de
novo membro, cujo mandato terá a duração do período em falta até ao termo do mandato do anterior
titular, aplicando-se à sua renovação o disposto no número anterior
4 — Sempre que se verifiquem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Diretivo, devendo a Assembleia Intermunicipal
proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele ato eleitoral
5 – Aos membros dos órgãos da Associação, quando em sua representação, aplicam-se as normas
relativas a ajudas de custo e subsídios de transportes estabelecidos na lei."
para:
"ARTIGO 9.º
Mandato
1 – Salvo o disposto no número seguinte, a qualidade de membro dos órgãos da Associação é
indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que o designou para o efeito, mantendo-se,
suspendendo-se ou cessando o respetivo mandato da mesma forma que se mantenha, seja suspenso ou
cesse na respetiva Câmara Municipal
2 – A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de 4 (quatro) anos, não
podendo exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal, sem prejuízo de se manterem em funções até serem substituídos
3 — Sem prejuízo do disposto no nº 1 do presente artigo, a duração do mandato dos membros do
Conselho Diretivo é de dois anos, automaticamente renovável, se na primeira reunião da Assembleia
Intermunicipal após o seu termo, não se proceder a nova eleição
15 de dezembro



## Câmara Municipal de Azambuja

4 – No caso de vacatura do cargo, por parte de qualquer membro do Conselho Diretivo, a Assembleia
Intermunicipal deve proceder, na primeira reunião que se realize após a verificação da vaga, à eleição de
novo membro, cujo mandato terá a duração do período em falta até ao termo do mandato do anterior
titular, aplicando-se à sua renovação o disposto no número anterior
5 — Sempre que se verifiquem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos
municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Diretivo, devendo a Assembleia Intermunicipa
proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele ato eleitoral
6 – Aos membros dos órgãos da Associação, quando em sua representação, aplicam-se as normas
relativas a ajudas de custo e subsídios de transportes estabelecidos na lei."
a necessidade de revisão dos estatutos se encontra devidamente fundamentada na Circular nº 075/20
de 25 de novembro, enviada por mensagem de correio eletrónico do mesmo dia, que se anexa;
nos termos do artigo 30.º dos estatutos, atualmente em vigor, as alterações aos mesmos são
submetidas pelas Câmaras Municipais a deliberação das respetivas Assembleias Municipais
Propõe-se, que a Câmara Municipal, ao abrigo da norma supramencionadas, delibere submeter à
Assembleia Municipal a aprovação da alteração do artigo 9.º dos estatutos da AMEGA, cujo texto integra
final se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIO PARA ESTUDOS E GESTÃO DA ÁGUA
PROPOSTA
Como é do conhecimento público, a AMEGA — Associação de Municípios de Estudos e Gestão de Agua
foi constituída em outubro de 1994 e integra atualmente 19 municípios: Alcanena, Alenquer, Amadora,
Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cascais, Constância, Entroncamento, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras,
Sintra, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Franca de Xira e Vila Nova da
Barquinha, desenvolvendo originariamente a sua atividade de distribuição domiciliária de água na área
Por sua vez, a associação tem por objeto o estudo de questões relacionadas com a distribuição
domiciliária de água, com a coleta e tratamento de águas residuais e o fomento da cooperação entre os
associados em matéria de política da água,
No entanto, ao longo do desenvolvimento da sua atividade, foi entendimento dos Municípios
instituidores, a necessidade de adequar o âmbito da sua ação, conferindo-lhe uma dimensão nacional e
ajustando os seus estatutos às novas exigências legais
Nesse sentido, a AMEGA — Associação de Municípios para o Estudo e Gestão da Água, procedeu à
alteração estatutária preconizada e formalizou junto da Assembleia Intermunicipal o desiderato da sua
adequação às exigências contemporâneas
Em conformidade, a AMEGA, mantém a natureza de associação de fins específicos, como se determina
no artigo I dos seus estatutos.
As associações de fins específicos são de criação espontânea e livre pelos municípios, no
desenvolvimento de uma liberdade de associação para prossecução dos interesses comuns e os fins
específicos destas associações, fins públicos, são os indicados nos respetivos estatutos
As associações de municípios têm natureza de pessoas coletivas de direito público, são qualificadas
como tal, nos termos do n.O 1 e 2 do artigo 63º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da Lei
n. 0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)
A constituição das associações municipais de fins específicos compete às Câmaras Municipais, ficando a
eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação dos respetivos
órgãos deliberativos
STATE STATE AND TOWN AND TOWN AND THE STATE
Os estatutos da associação de municípios devem especificar as prescrições estabelecidas no artigo 109.0
do RJAL (Anexo I da Lei n. 0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) e as modificações
estatutárias devem obedecer às mesmas regras da aprovação originária (n.0 3, do artigo 109.0 do RJAL).
Nesse sentido, os estatutos da AMEGA (na versão revista), designadamente no seu artigo 30º, estabelece
que: "os estatutos podem ser alterados pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Diretivo
e mediante aprovação prévia das Assembleias Municipais
AMEGA - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA ESTUDOS E GESTÃO DA ÁGUA
Em conformidade, e dado que o artigo 9º (Mandato), da proposta de estatutos em apreciação (versão
revista), suscitou algumas dúvidas interpretativas por partes de Municípios Associados, propõe-se
clarificar a redação do referido artigo que passaria a ser a seguinte:
Artigo 9º
Mandato

15 de dezembro 5



1 — Salvo o disposto no número seguinte, a qualidade de membro dos órgãos da Associação é
indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que o designou para o efeito, mantendo-se,
suspendendo-se ou cessando o respetivo mandato da mesma forma que se mantenha, seja suspenso ou
cesse na respetiva Câmara Municipal
2 A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de 4 (quatro) anos, não
podendo exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal, sem prejuízo de se manterem em
funções até serem substituídos
3 — Sem prejuízo do disposto no nº I do presente artigo, a duração do mandato dos membros do
Conselho Diretivo é de dois anos, automaticamente renovável, se na primeira reunião da Assembleia
Intermunicipal após o seu termo, não se proceder a nova eleição
4 — No caso de vacatura do cargo, por parte de qualquer membro do Conselho Diretivo, a Assembleia
Intermunicipal deve proceder, na primeira reunião que se realize após a verificação da vaga, à eleição de
novo membro, cujo mandato terá a duração do período em falta até ao termo do mandato do anterior
titular, aplicando-se à sua renovação o disposto no número anterior,
5 — Sempre que se verifiquem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos
municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Diretivo, devendo a Assembleia Intermunicipal
proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele ato eleitoral,
6 — Aos membros dos órgãos da Associação, quando em sua representação, aplicam-se as normas
relativas a ajudas de custo e subsídios de transportes estabelecidos na lei. Assim, pelo exposto e com os
fundamentos aduzidos,
Tenho a honra de propor:
Que as Câmaras Municipais, deliberem, ao abrigo do disposto no artigo 23.º n.0 1 e 11º, alínea k), artigo
33.º, n. º 1, alínea a), uu) e ccc), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação
atual, conjugado com os artigos 108.º, 109º e 110º do RJAEL, aprovar a presente proposta de alteração
estatutária da AMEGA —Associação de Municípios de Estudos e Gestão da Água e submeter a mesma à
aprovação das Assembleias Municipais
ESTATUTOS
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
ARTIGÓ I. º
Denominação
A associação, de fins específicos, adota a denominação de Associação de Municípios para Estudos e
Gestão da Água e usa a sigla AMEGA
ARTIGO 2. º
Objeto
1 — A Associação tem por objeto o estudo de questões relacionadas com a distribuição domiciliária de
água e com a coleta e tratamento de águas residuais e o fomento da cooperação entre os associados em
matéria de política da água
2 — A Associação, sem prejuízo das atribuições que, no âmbito dos seus fins específicos, lhe sejam
transferidos pela administração central e pelos municípios, poderá, designadamente:
a) Apoiar os associados no estudo de condições de aquisição de água e tratamento de águas residuais
e no estabelecimento de contratos;
b) Apreciar e dar parecer sobre condições gerais de fornecimento de água aos municípios;
c) Fomentar a cooperação com outras entidades no estudo de questões relativas à produção e à adução
nos grandes sistemas regionais;
d) Colaborar e promover a colaboração dos municípios associados com outras entidades responsáveis
pela regulação ou acompanhamento da gestão dos recursos hídricos;
e) Promover a permuta de informação entre os associados no referente às atividades de captação,
tratamento, aquisição e distribuição de água potável, bem como da recolha, interceção, tratamento e
reutilização de águas residuais;
f) Manter relações de cooperação com as associações profissionais que atuam nos sectores dos recursos
hídricos e ou saneamento básico;
a) Fomentar o diálogo entre os associados para acerto de posições no campo comercial, em especial
quanto a tarifários;
h) Realizar quaisquer estudos de interesse geral ou a pedido de algum(ns) associado(s), relacionados
com o objeto da Associação;
15 de dezembro 6



i) Prestar outros serviços de apoio aos associados relacionados com o objeto da Associação
j) Prestar serviços a entidades diferentes dos associados;
k) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades que desenvolvam atividades no mesmo
setor
ARTIGO 3º
Sede
1—A Associação tem a sua sede no concelho de Loures, na Rua do Almirante Gago Coutinho, 6 — 2 º
andar, em Moscavide
2— O Conselho Diretivo poderá deslocar a sede dentro da área do mesmo Município
3 — O Conselho Diretivo poderá propor à Assembleia Intermunicipal a alteração da sede para um
qualquer
ARTIGO 4º
Duração
A Associação é constituída por tempo indeterminado.
ARTIGO 5º
Associados
1— A Associação é constituída por Municípios que desenvolvem a sua atividade de distribuição
domiciliária de água e saneamento na área de influência, direta ou indireta, do Grupo Águas de Portugal.
2 A referência ao Grupo Águas de Portugal (GAdP) deve ser entendida como abrangendo qualquer
empresa ou entidade cuja responsabilidade de gestão esteja cometida ao GAdP ou relativamente à qual
o GAdP apresente uma posição de domínio, ou qualquer empresa ou entidade que venha a suceder ao
GAdP na titularidade da exploração das infraestruturas afetas ao abastecimento de água e saneamento
na atualidade na área de influência do GAdP
ARTIGO 6. º
Direitos dos associados
Constituem direitos dos municípios associados:
a) Beneficiar da atividade da Associação;
b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos
estatutários;
c) Participar nos órgãos da Associação;
d) Exercer todos os poderes e faculdades previstos nos estatutos nos regulamentos internos da
Associação, e na lei
ARTIGO 7.º
Deveres dos associados
Constituem deveres dos municípios associados:
a) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como
os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
c) Efetuar a contribuição financeira nos termos estabelecidos nos presentes estatutos CAPÍTULO II
Estrutura e funcionamento
Estrutura e funcionamento
ARTIGO 8.º
órgãos da Associação
1 — São órgãos da Associação:
a) Assembleia Intermunicipal
b) Conselho Diretivo;
2— Os órgãos da Associação funcionam colegialmente.
3— Só podem integrar os órgãos da Associação membros das Câmaras Municipais dos Municípios
associados
ARTIGU 9.º
1 — Salvo o disposto no número seguinte, a qualidade de membro dos órgãos da Associação é
indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que o designou para o efeito, mantendo-se,
suspendendo-se ou cessando o respetivo mandato da mesma forma que se mantenha, seja suspenso ou
cesse na respetiva Câmara Municipal,



2— A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e de 4 (quatro) anos, não
podendo exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal, sem prejuízo de se manterem em
funções até serem substituídos
3 — Sem prejuízo do disposto no nº 1 do presente artigo, a duração do mandato dos membros do
Conselho Diretivo é de dois anos, automaticamente renovável, se na primeira reunião da Assembleia
Intermunicipal após o seu termo, não se proceder a nova eleição
4— No caso de vacatura do cargo, por parte de qualquer membro do Conselho Diretivo, a Assembleia
Intermunicipal deve proceder, na primeira reunião que se realize após a verificação da vaga, à eleição de
novo membro, cujo mandato terá a duração do período em falta até ao termo do mandato do anterior
titular, aplicando-se à sua renovação o disposto no número anterior
5— Sempre que se verifiquem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos
municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Diretivo, devendo a Assembleia Intermunicipal
proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele ato eleitoral
6— Aos membros dos órgãos da Associação, quando em sua representação, aplicam-se as normas
relativas a ajudas de custo e subsídios de transportes estabelecidos na lei, assim, pelo exposto e com os
fundamentos aduzidos,
ARTIGO 10º
Requisitos das reuniões
1— Os órgãos da Associação só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número
legal dos seus membros
2— Nas reuniões extraordinárias os órgãos da Associação apenas podem deliberar sobre os temas para
que hajam sido expressamente convocados,
ARTIGO 11º
Requisitos das Deliberações
1— As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade de votos
2 — Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver
efetuado por escrutínio secreto
3— As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de
qualquer membro, outra forma de votação
4— O presidente vota em último lugar
5 Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou qualidade de qualquer pessoa, a
votação é feita por escrutínio secreto
6— Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e,
se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal
se na primeira votação desta reunião se repetir o empate,
ARTIGO 12º
Ak 1/GO 12*
1— De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata
2— As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que
tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final
da reunião
3 As atas respeitantes à última reunião de um mandato ou situação equiparada são obrigatoriamente
aprovadas em minuta
ARTIGO 13º
Assembleia Intermunicipal
1 A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da associação
2— A representação dos associados na Assembleia Intermunicipal é feita pelos respetivos Presidentes
da Câmara ou por Vereador com competência delegada para o efeito.
ARTIGO 14º
Mesa da Assembleia Intermunicipal
1— Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um
presidente, por um vice-presidente e um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.
2 O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e este pelo
secretário
3— Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa ad hoc para presidir à
reunião
15 de dezembro 8



ARTIGO 15º
Funcionamento da Assembleia Intermunicipal
1— A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas sessões ordinárias, sendo a primeira destinada
à aprovação do relatório e contas do ano anterior e a segunda à aprovação do plano de atividades e
orçamento para o ano seguinte, a realizarem-se, respetivamente, em março e novembro
2— No ano em que se realizarem eleições, a Assembleia Intermunicipal terá três sessões ordinárias: as
duas referidas no número anterior e uma terceira, para efeitos eleitorais, que deverá ocorrer no prazo
máximo de 60 dias após o termo do mandato anterior,
3— A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias que o presidente
convoque, por sua iniciativa, ou ainda, a requerimento do Conselho Diretivo ou de um terço dos municípios
associados
ARTIGO 16,
Competência
Compete à Assembleia Intermunicipal:
a) Eleger e demitir os membros da respetiva mesa;
b) Eleger o Conselho Diretivo e designar o seu presidente;
c) Elaborar e aprovar o regimento;
d) Acompanhar e fiscalizar a atividade do conselho diretivo e apreciar, em cada uma das sessões
ordinárias, uma informação desse órgão sobre a atividade da Associação;
e) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Associação e
sobre a execução de deliberações anteriores;
f) Aprovar, sob proposta do conselho diretivo, o regulamento interno da Associação e demais
regulamentos;
g) Aprovar. sob proposta do conselho diretivo, ou de um terço dos seus membros, alterações aos
estatutos;
Fixar anualmente as contribuições dos associados;
i) Aprovar, o plano de atividades e o orçamento, bem como as revisões a um e a outro, propostas pelo
conselho diretivo;
j) Aprovar, anualmente, o relatório e as contas apresentados pelo conselho diretivo;
k) Estabelecer, sob proposta do conselho diretivo, o quadro de pessoal dos serviços da Associação e
fixar o respetivo regime jurídico e remunerações, nos termos da legislação aplicável;
I) Fixar, sob proposta do conselho diretivo, a remuneração a atribuir ao secretário-geral;
m) Aprovar empréstimos;
n) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de imóveis, pelo conselho diretivo;
o) Deliberar sobre a exclusão e admissão de novos associados;
p) Fixar, sob proposta do conselho diretivo, as taxas de utilização de bens e serviços a prestar;
q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da
Associação;
r) Deliberar sobre a forma de imputação aos associados das despesas efetuadas com o pessoal;
s) Deliberar, sob proposta do Conselho Diretivo, a localização da sede da Associação;
t) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.
ARTIGO 17º
Conselho Diretivo
1 — O Conselho Diretivo é o órgão executivo da Associação e é composto por cinco membros, um
presidente e quatro vogais, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os associados
2 — A eleição do Conselho Diretivo realiza-se mediante a apresentação e votação de listas completas
que identificam cada associado e o respetivo representante
3 — O exercício das funções de presidente da mesa da Assembleia Intermunicipal é incompatível com
o desempenho do cargo de presidente do Conselho Diretivo
ARTIGO 18 º
Competências do Conselho Diretivo
1 — Compete ao Conselho Diretivo:
a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
b) Prosseguir os fins da Associação;
c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal propostas de regulamentos;
Elaborar propostas de alteração dos estatutos a apresentar à Assembleia Intermunicipal;
15 de dezembro 9



e) Elaborar a proposta do plano anual de atividades e do orçamento, após auscultação dos municípios
associados, bem como as respetivas alterações e revisões e proceder à sua execução;
f) Elaborar o relatório e a conta de gerência do exercício do ano anterior e submetê-los à aprovação da
Assembleia Intermunicipal;
g) Propor à Assembleia Intermunicipal a admissão e exclusão de associados;
h) Propor à Assembleia Intermunicipal a fixação de taxas de utilização de bens e decorrentes da
prestação de serviços;
i) Propor à Assembleia Intermunicipal a criação de um quadro de pessoal, prover o seu preenchimento
e propor contratações, nos termos da lei;
j) Propor à Assembleia Intermunicipal a remuneração a atribuir ao secretário-geral;
k) Propor à Assembleia Intermunicipal a localização da sede da Associação;
I) Praticar os demais atos necessários à realização do objeto da Associação, com exceção dos que, pela
sua prática e natureza, devam ser praticados diretamente pelos órgãos dos municípios associados;
m) Exercer as demais competências previstas na Lei
2 O Conselho Diretivo poderá delegar no seu presidente qualquer das competências previstas no
número anterior que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência
ARTIGO 19º
Competência do Presidente do Conselho Diretivo
1 — Compete ao presidente do Conselho Diretivo;
a) Convocar as reuniões do Conselho Diretivo e dirigir os respetivos trabalhos;
b) Executar as deliberações do Conselho Diretivo e coordenar a respetiva atividade;
c) Submeter as contas a julgamento do Tribunal de Contas, depois de aprovadas pela Assembleia
Intermunicipal, dentro dos prazos legais;
d) Assinar ou visar a correspondência do Conselho Diretivo com destino a quaisquer entidades ou
organismos;
e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo Conselho Diretivo ou conferidos pelos
estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal
2 — O presidente do Conselho Diretivo é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais
por ele designado
3— O presidente do Conselho Diretivo poderá delegar ou subdelegar num dos vogais as suas
competências
4— O presidente do Conselho Diretivo pode praticar quaisquer atos da competência deste, sempre que
o exijam circunstâncias excecionais e não seja possível reuni-lo extraordinariamente, em tempo útil,
ficando, porém, os atos praticados sujeitos a subsequente ratificação pelo conselho, na sua reunião
imediata
ARTIGO 20º
Reuniões
O Conselho Diretivo terá uma reunião ordinária trimestralmente e as extraordinárias que o presidente
convoque por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois vogais em exercício de funções
ARTIGO 21º
Secretário-geral
<ul> <li>O Conselho Diretivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da</li> </ul>
Associação, devendo ficar expressamente determinado, em ata, os poderes que lhe são conferidos
2- Mediante proposta do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal fixará a remuneração do
secretário-geral, de acordo com as funções exercidas
3—O secretário-geral deve apresentar ao Conselho Diretivo, nos meses de Junho e Dezembro, um
relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo
CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial
ARTIGO 22º
Património
O património da Associação é constituído pelos bens e direitos afetos à sua atividade, nos termos da
lei
ARTIGO 23º
Receitas
Constituem receitas da Associação:
15 de dezembro



a) As contribuições de cada município associado;
b) As taxas de utilização de bens e as decorrentes da prestação de serviços;
c) Os rendimentos dos bens próprios e o produto resultante da sua alienação ou oneração;
d) As dotações, subsídios ou comparticipações da administração central;
e) Os subsídios ou comparticipações dos municípios associados;
f) Os montantes resultantes da celebração de empréstimos, nos termos dos presentes estatutos e da
lei;
g) Quaisquer outros montantes permitidos por lei.
ARTIGO 24º
Contribuições Financeiras
1 Em cada ano os municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação, na parte não
coberta pelas suas receitas, em função do número de consumidores do ano anterior
2 — A contribuição referida no número anterior terá como mínimo uma percentagem do orçamento, a
repartir igualmente por todos os associados.
3 — A contribuição prevista nos nªs 2 e 3 deve ser efetuada no prazo determinado pela Assembleia
Intermunicipal, não havendo lugar à sua reversão, mesmo nos casos em que o município não utilize os
serviços prestados pela Associação
ARTIGO 25º
Empréstimos
I — A Associação poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos junto de quaisquer
instituições autorizadas por Lei a conceder crédito, nos mesmos termos que os municípios
2 — A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos associados
ARTIGO 26º
Orçamento e Plano de Atividades
1 — A previsão das receitas de cada ano económico constará do orçamento ordinário, elaborado pelo
Conselho Diretivo, nos termos da lei.
2 O plano de atividades e o orçamento da Associação, elaborados pelo Conselho Diretivo, serão
apresentados na sessão ordinária de novembro da Assembleia Intermunicipal, que os aprovará de modo
a que o orçamento entre em vigor em 1 de janeiro do ano a que respeitar
3 — O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo conselho diretivo às assembleias
municipais dos associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação
4 — A execução do orçamento respeitará a natureza e orçamento das verbas previstas para que,
nomeadamente na efetivação das despesas, se respeitem os princípios de autorização dependentes de
cabimento na dotação orçamental
ARTIGO 27º
Julgamento das contas
As contas da Associação, instruídas com todos os documentos necessários, serão enviadas pelo
Conselho Diretivo ao Tribunal de Contas, para efeitos de julgamento, dentro do prazo estabelecido por lei
para as autarquias locais
ARTIGO 28º
Relatório, Balanço e Conta de Gerência
1— Em março de cada ano e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, o Conselho Diretivo
submeterá à aprovação da Assembleia Intermunicipal, o relatório, balanço e conta de gerência de cada
exercício, devendo esta sobre eles deliberar, no prazo de 30 dias a contar da sua receção
2— No relatório, o Conselho Diretivo exporá e justificará a ação desenvolvida, demonstrará a
regularidade orçamental de efetivação das despesas, discriminará os financiamentos obtidos em mapa de
origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação da conta de
gerência apresentada
3- O relatório conterá proposta sobre o destino a dar ao saldo da conta de gerência
CAPÍTULO IV
Do pessoal
ARTIGO 29º
Pessoal
1— A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio, cabendo à Assembleia Intermunicipal a
sua fixação, sob proposta do Conselho Diretivo
sets to over the life



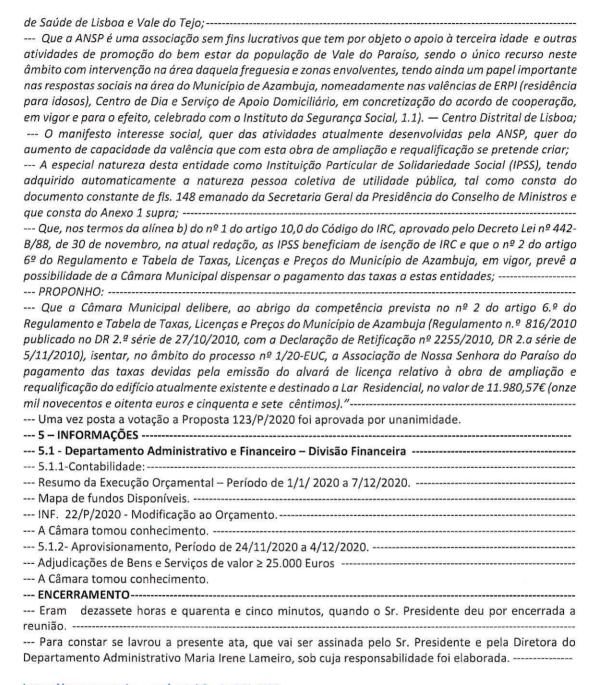
2— O quadro a que refere o número anterior poderá ser preenchido por mobilidade de funcionários,
preferencialmente por funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos municípios integrantes e das
associações de municípios ou dos serviços da administração direta ou indireta do Estado
3 — Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade prevista no n e 2 não permita o
preenchimento das necessidades permanentes, as contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato
individual de trabalho,
4— Compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas
efetuadas com pessoal do quadro próprio e outro aos municípios associados, a qual carece de acordo das
assembleias municipais destes,
CAPÍTULO V
Disposições Finais
ARTIGO 30º
Alteração aos estatutos
Os presentes estatutos podem ser alterados pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho
Diretivo e mediante aprovação prévia das Assembleias Municipais dos Municípios Associados
ARTIGO 31º
Admissão de novos Associados
I — Qualquer município que se encontre nas condições previstas no artigo 5 2 poderá solicitar a sua
admissão na Associação
2 — A admissão de novos municípios far-se-á por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por
proposta do Conselho Diretivo,
3 — É condição de admissão de novos municípios a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos
e obrigações assumidos pela Associação anteriormente à sua admissão
4— A admissão de um município pressupõe a sua permanência na Associação por um período mínimo
4— A damissao de um municipio pressapoe a sua permanencia na Associação por um penodo minimo de quatro anos,
The state of the s
5 — Qualquer município pode abandonar a Associação mediante competente deliberação da respetiva
Assembleia Municipal
AKTIGO 32º
1 A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Intermunicipal
2 No caso de extinção da Associação, será deliberada a sua liquidação
3—O património é repartido entre os municípios, na proporção da respetiva contribuição para as
despesas da associação verificada no ano anterior ao da deliberação de extinção, ressalvados os direitos
de terceiros
4— Aos trabalhadores afetos ao mapa de pessoal da Associação será aplicado o previsto no regime dos
trabalhadores em funções públicas.
5—A extinção da Associação é comunicada, pelo município em cuja área a associação estiver sediada,
ao membro do governo que tutela as autarquias locais, bem como à Direção Geral das Autarquias Locais"
Uma vez posta a votação a Proposta 31/VP/2020 foi aprovada por unanimidade
3. Apoios Monetários:
3.1 - Proposta 128/P/2020 – CCD – Apoio ao Desenvolvimento da Atividade ———————————————————————————————————
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
o Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Azambuja — CCD — solicitou à
Câmara Municipal apoio financeiro, nos termos do pedido em anexo;
o CCD tem vindo a desenvolver a sua atividade, promovendo a realização de eventos destinados aos
sócios e seus familiares, bem como à comunidade geral;
o plano de atividades para 2019 foi integralmente cumprido, sendo de destacar, para além de diversas
atividades, a reabertura do refeitório;
no ano de 2020, por força da atual situação pandémica, foi necessário reajustar as atividades
programadas, tendo-se verificado um aumento dos custos decorrente do cumprimento das medidas de
prevenção e desinfeção obrigatórias;
para o ano de 2021, o CCD prevê, para além das habituais atividades, a realização de uma
festa/concerto, um ciclo de palestras e debates, passeios com fins culturais, desportivos e de lazer,
reativação da seção de desporto, com a retoma de atividades desportivas, entre outras, caso a situação
epidemiológica o permita;



é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares, conforme disposto na alínea p) do 1 do artigo 33.2 do Anexo I à Lei n.2 75/2013, de 12 de setembro; - ainda não foi atribuído qualquer apoio relativo à atividade desenvolvida nos anos de 2019 e 2020
Proponho:
Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere
atribuir ao CCD um apoio financeiro no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), destinado a apoiar o
desenvolvimento da sua atividade"
Uma vez posta a votação a Proposta 128/P/2020 foi aprovada por unanimidade
3.2. Proposta 30/VP/2020 – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre -
Aquisição de Viatura
O Sr. Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
o combate a incêndios, o socorro às populações e a colaboração em outras atividades de proteção civil,
é a missão desenvolvida pelas corporações de Bombeiros que alcançou um reconhecimento inquestionável como tarefa essencial ao bem-estar das populações do Município de Azambuja;
a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoentre apenas possui um tanque com
capacidade de 8.000 l e de tipo urbano o que cria dificuldades na logística de abastecimento de viaturas
de combate em virtude da reduzida capacidade;
se mostra necessário aumentar a capacidade de abastecimento de água para o combate aos incêndios;
- o Municipio de Azambuja tem vindo a assumir uma politica de interajuda, apoiando as associações
humanitárias de bombeiros voluntários do concelho;
através do email enviado a 24 de setembro de 2020, em anexo, veio o Sr. Presidente da Direção da
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre, solicitar apoio para a aquisição de um
tanque com capacidade entre 15.000 e 16.000 L quer permitirá triplicar o volume de água a disponibilizar,
cujo custo de aquisição é de cerca de 80.000€ (oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal, conforme
orçamentos em anexo;
face a diversos constrangimentos orçamentais não é possível a Associação adquirir a referida viatura
sem o apoio do Município;
- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do nº 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da Proteção Civil, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, as atividades de interesse para o município
Proponho:
Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre um montante no valor de 70.000€ (setenta mil euros), para fazer face à aquisição da referida viatura, conforme anexos"
4 – Proposta 123/P/2020 –Isenção de Pagamento de Taxa p/Emissão de Alvará – Associação Nº Sº
Paraíso
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
O processo n.O 1/20-EUC, em nome de Associação de Nossa Senhora do Paraíso (ANSP), no âmbito do
qual se pretende licenciar a obra de ampliação e requalificação do edifício existente, localizado em Vale
do Paraíso e destinado a Lar Residencial;
Que as taxas relativas à emissão do alvará de licença ascendem a 11.980,57€ (onze mil novecentos e
oitenta euros e cinquenta e sete cêntimos), tendo a ANSP requerido a isenção do seu pagamento em
27/11/2020 (fls. 143 a 154) — Anexo 1;
O teor da informação nº 22/CR/DGU/2020 (fls. 155) — Anexo 2;
Que com este projeto se pretende dotar o Lar Residencial, com a atual capacidade para 12 utentes, com
a capacidade total de 42 camas, que já mereceu o parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I, P., da ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e proteção Civil), bem como da Autoridade Regional
15 de dezembro



#### Câmara Municipal de Azambuja



https://www.youtube.com/watch?v=jetB1ix8IS0

15 de dezembro